



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06380/13

Origem: Prefeitura Municipal de Santo André

Natureza: Inspeção Especial

Interessados: Silvana Fernandes Marinho de Araujo (Prefeita) / Djair Jacinto de Moraes (Contador)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL. Resolução Normativa 01/2013. Determinação para envio de documentos relativos à realização de festividades locais. Festejos juninos. Não envio de documentos por parte do gestor. Desobediência. Prazo para remessa.

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC 00077/13

Através da Resolução Normativa RN - TC 01/2013, o Tribunal resolveu determinar a remessa de diversos documentos relativos à realização de festividades locais.

As festividades juninas, como a própria denominação tipifica, são realizadas normalmente no mês de junho de cada ano, ou seja, no caso do exercício de 2013, até o dia 30/06/2013.

Assim, sobre as despesas realizadas por ocasião dos festejos juninos, conforme disposto no art. 3º da mencionada Resolução, a Prefeitura deverá apresentar a documentação tratada no caput do art. 1º até 30/07/13 - 30 (trinta) dias contados do último dia do mês da festividade:

Art. 3º. Todos os documentos deverão ser enviados em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia do mês da festividade.

A falta da apresentação, no prazo, dos documentos exigidos enseja aplicação de multa prevista no art. 4º da mesma Resolução:

Art. 4º. A não apresentação da documentação no prazo fixado no artigo anterior ensejará a aplicação de multa ao responsável mencionado no parágrafo único do art. 1º, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite da multa prevista no art. 56 da LC nº 18/93 – LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06380/13

Passado o prazo para envio, o Grupo Especial de Auditoria – GEA deste Tribunal informou não haver chegado ainda da Prefeitura, até a presente data, os documentos de que trata a Resolução RN - TC 01/2013 ou qualquer justificativa a respeito da matéria.

É imperioso frisar a necessidade de todo e qualquer gestor público prestar contas de seus atos, submetendo-se ao controle exercido pelo Tribunal de Contas. Tal obrigação decorre do fato de alguém se investir na administração de bens de terceiros. No caso do Poder Público, todo o seu patrimônio, em qualquer de suas transmutações (dinheiros, bens, valores, etc.), pertence à sociedade, que almeja testemunhar sempre uma conduta escorreita de seus competentes gestores.

O controle, por sua vez, deve agir com estreita obediência aos ditames legais que regem a sua atuação, os quais se acham definidos na Constituição Federal, na legislação complementar e ordinária e em normas regimentais, de âmbitos federal, estadual ou municipal. O princípio constitucional da legalidade impõe ao controle e aos seus jurisdicionados que se sujeitem às normas jurídicas.

Assim, este Relator decide **ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias**, contado da publicação da presente decisão, para que a Senhora SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAUJO, na qualidade de gestora do Município de **Santo André**, e o Senhor DJAIR JACINTO MORAIS – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, **os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Santo André** no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/2013¹ em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel):

I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I da Resolução Normativa RN - TC 01/2013;

II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da

¹ Resolução Normativa RN – TC 01/2013 disponível no sítio eletrônico: www.tce.pb.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06380/13

Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II da Resolução Normativa RN - TC 01/2013;

III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa RN - TC 01/2013;

IV – quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 21 de agosto de 2013.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

Em 21 de Agosto de 2013



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR